



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4636 DE 28 DE MAIO DE 2013

Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Nos mesmos termos da Lei Estadual n. 11.199, de 13 de julho de 2002, fica proibida, no âmbito do município de Bebedouro, prática discriminatória contra o portador do vírus HIV ou pessoas com AIDS.

Art. 2º As pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou as físicas, inclusive detentoras de função pública, que praticarem atos discriminatórios resultantes de preconceito aos portadores de vírus HIV ou pessoas com AIDS, além das sanções judiciais previstas em legislações vigentes, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - ao infrator pessoa física, se apurada a denúncia nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal n. 3.609/06 (Conselho Municipal de Direitos Humanos), será aplicada a advertência ou, dependendo do grau de gravidade da infração cometida, sanção na forma de multa no valor de 50 UFGs (Unidades Fiscais do Município), que será aplicada em dobro a cada reincidência;

II - ao infrator pessoa jurídica, se apurada a denúncia nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal n. 3.609/06 (Conselho Municipal de Direitos Humanos), será aplicada multa no valor de 100 UFGs (Unidades Fiscais do Município) e, no caso de reincidência, indicação de suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, e, no caso de segunda reincidência, indicação de cassação definitiva desse alvará.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II poderá ser elevado em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, a penalidade resultará inócua.

§ 2º A suspensão e/ou cassação prevista no inciso II deste artigo, dependerá da decisão final do prefeito municipal, que se baseará nos autos de apuração de responsabilidade pela violação de direitos.

§ 3º No caso de condenação judicial transitada em julgado que comprove a discriminação, aplicar-se-á, de forma automática, a cassação prevista no inciso II (do Alvará de Localização e Funcionamento), vedando-se nova abertura de estabelecimento com idêntica razão social ou nome de fantasia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O infrator da presente lei, pessoa física ou jurídica, fica impedido de participar, enquanto devedor de multa e/ou não expirados os prazos previstos nas sanções desta lei, de licitação ou concurso público promovidos pela administração direta, indireta e autárquica.

Art. 4º Os valores pecuniários provenientes de multas decorrentes da aplicação desta lei reverterão, em sua totalidade, ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a manutenção de serviços e programas destinados a crianças e adolescentes, gestantes, idosos, pessoas com deficiências e famílias em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

